



**A PARTICIPAÇÃO DOS JUÍZES EM PRÁTICAS EMANCIPATÓRIAS: O  
PROGRAMA TRABALHO, JUSTIÇA E CIDADANIA NA 17ª REGIÃO-ES COMO  
ESTUDO DE CASO**

**THE PARTICIPATION OF JUDGES IN EMANCIPATORY PRACTICES: THE  
WORK, JUSTICE AND CITIZENSHIP PROGRAM IN THE 17th REGION-ES AS A  
CASE STUDY**

**Rosaly Stange Azevedo\***

**Gilsilene Passon Picoretti Francischetto\*\***

**RESUMO**

Este estudo pretende analisar de que forma o programa Trabalho, Justiça e Cidadania, executado pelas Associações de Magistrados Trabalhistas e entidades parceiras, contribui para a participação social dos juízes do trabalho em práticas emancipatórias. O programa foi idealizado pela Associação Nacional de Magistrados Trabalhistas com a finalidade de promover a conscientização dos direitos e deveres básicos do cidadão, mediante a integração do Judiciário com a sociedade. Para tanto, utiliza-se o método histórico-dialético, com pesquisa qualitativa, do tipo descritiva e exploratória, realizada mediante abordagem teórica, fundamentada em dados secundários, com ênfase a relatos de experiências de participantes do

---

\*Doutoranda e Mestre em Direitos e Garantias Fundamentais pela Faculdade de Direito de Vitória, Juíza do Trabalho do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região. Coordenadora do Programa Trabalho, Justiça e Cidadania da AMATRA17. Conselheira da Revista da Escola Judicial do TRT17. *E-mail:* [rosalystange@terra.com.br](mailto:rosalystange@terra.com.br). Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-8156-7954>

\*\*Pós-doutora em Ciências Sociais pelo Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra. Pós doutoranda em Direito do Trabalho pela PUC/MG. Doutora em Direito pela Universidade Gama Filho. Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina. Pós graduada em Docência do Ensino Superior pela Universidade Norte do Paraná – UNOPAR. Graduada em Direito e Pedagogia. Professora do Programa de Pós-Graduação em Direito da FDV (Mestrado e Doutorado em Direitos e Garantias Fundamentais). Líder do Grupo de Pesquisa “Invisibilidade social e energias emancipatórias em Direitos Humanos”. *E-mail:* [gilsilenepasson@uol.com.br](mailto:gilsilenepasson@uol.com.br). Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-5515-5881>





programa, apresentados em sites referenciados. Os resultados são no sentido de que a realização de políticas públicas que tenham por objetivo a promoção da cidadania evidencia o compromisso do juiz com a dimensão social da humanidade. A conclusão é que, ao promover a aproximação entre o Poder Judiciário e a comunidade, bem como a conscientização dos direitos e deveres básicos, tais práticas fazem parte da construção de um projeto ainda maior: o de construção de um Estado plural.

**PALAVRAS-CHAVE:** Programa TJC; Função Social; Cidadania; Poder Judiciário; Práticas Emancipatórias.

## **ABSTRACT**

This study intends to analyze how the Work, Justice and Citizenship program, carried out by the Associations of Labor Magistrates and partner entities, contributes to the social participation of labor judges in emancipatory practices. The program was conceived by the National Association of Labor Magistrates with the purpose of promoting awareness of the basic rights and duties of citizens, through the integration of the Judiciary with society. For that, the historical-dialectical method is used, with qualitative research, of the descriptive and exploratory type, carried out through a theoretical approach, based on secondary data, with emphasis on reports of experiences of program participants, presented on referenced sites. The results are in the sense that the implementation of public policies whose objective is the promotion of citizenship demonstrates the judge's commitment to the social dimension of humanity. The conclusion is that, by promoting a closer relationship between the Judiciary and the community, as well as raising awareness of basic rights and duties, such practices are part of the construction of an even greater project: the construction of a plural State.

**KEYWORDS:** TJC Program; Social role; Citizenship; Judicial power; Emancipatory Practices.

## **1. INTRODUÇÃO**



No âmbito das ciências jurídicas do século XX o pensamento dominante é de que a justiça é inerte, de modo a fundamentar a ideia de que o juiz não deve ter atuação e voz fora dos limites dos processos em que é chamado a atuar. Os juízes podem ter atuação fora das cortes? Deve o juiz ter um comportamento distante das demais pessoas, de fora de seu círculo social? Em tempos democráticos, como conciliar o imaginário construído, de um juiz discreto, afastado das pressões sociais? Não são poucos os que defendem que os magistrados não devem atuar fora dos processos, não deve dar palestras, exceto na condição de exercer o magistério.

A análise que pretendemos desenvolver neste artigo parte de uma outra perspectiva. Pretendemos lançar reflexões sobre a participação de juízes fora dos castelos, dos muros dos fóruns e, para sermos mais exatos, fora dos sites dos tribunais, já que os processos judiciais são eletrônicos, em sua maioria.

O estudo de caso é o programa Trabalho, Justiça e Cidadania – TJC, no Município de Vila Velha., Espírito Santo, no ano de 2022, aplicado em 15 escolas, pela Associação de Magistrados Trabalhistas da 17ª Região e entidades parceiras. O programa foi idealizado pela Associação Nacional de Magistrados Trabalhistas com a finalidade de promover a conscientização dos direitos e deveres básicos do cidadão, mediante a integração do Judiciário com a sociedade e qualificação do exercício da cidadania.

O tema tem relevância na atividade funcional dos membros da magistratura, tendo em vista a necessidade de desenvolvimento de estudos que proporcionem subsídio teórico e filosófico aos programas e ações desenvolvidos pelos Tribunais que tenham por escopo promover políticas públicas voltadas à efetivação de princípios democráticos de cidadania e efetivação de direitos fundamentais.

Para tal desiderato, utiliza-se a pesquisa qualitativa, do tipo descritiva e exploratória, realizada mediante abordagem teórica fundamentada em dados secundários, com ênfase a relatos de experiências de participantes do programa, apresentados em sites referenciados.

O fio condutor metodológico do artigo é o histórico-dialético, ao conceber o conhecimento não como um ato, um acontecimento, mas sim um processo contínuo e dialógico, buscando identificar gradualmente as contradições e as mediações específicas que dão vida ao tema que propomos (KONDER, 2008, p. 43). A perspectiva é dialética, ao compreender a dinâmica dos acontecimentos a partir da premissa de que o conhecimento que temos da realidade é sempre mais pobre do que a própria realidade, o que não deve nos

desencorajar a refletir sobre os fatos sociais, com vistas a transformar a realidade humana.

Relacionando analiticamente as informações encontradas no decorrer da pesquisa documental com a bibliografia especializada sobre o tema, chega-se à tese central deste estudo: de que forma o programa Trabalho, Justiça e Cidadania, executado pelas Associações de Magistrados Trabalhistas e entidades parceiras, em diversas regiões do Brasil, contribui para uma participação social dos juízes do trabalho em práticas emancipatórias.

A dificuldade teórica de avançar uma hipótese construtiva nesse terreno foi enfrentada mediante a articulação de dois passos subsequentes, apresentados em tópicos distintos. No primeiro tópico objetiva-se reconstruir um aporte teórico acerca do perfil do juiz no contexto dos modelos de Estado: Liberal, Social e Democrático de Direito. O segundo tópico pretende-se refletir sobre a implementação da Agenda 2030, plano de ações criado pela Organização das Nações Unidas (ONU), para que os Estados tomem iniciativas a fim de melhorar suas realidades, em diversas áreas de interesse, de forma interdependente e, por fim, o terceiro tópico tem por objetivo descrever, na forma de um relato de caso, as ações de execução do Programa Trabalho, Justiça e Cidadania, em 15 escolas do Município de Vila Velha, no Estado do Espírito Santo.

## **2. O JUIZ FORA DAS CORTES: REFLEXÕES SOBRE A ATUAÇÃO SOCIAL DO JUIZ**

O relevo do debate acerca da participação de juízes em ações de concretização de direitos é um tema central não apenas no contexto do universo jurídico, mas também nas dimensões da prática comunitária do mundo global.

António Castanheira Neves (1998, p 5-35) é um autor que tem, dentre os temas de sua predileção, precisamente os modelos atualmente alternativos da realização jurisdicional do direito e de como deve ser a atuação do juiz, de acordo com as três alternativas identificadas em seu texto “Entre o legislador, a sociedade e o juiz ou entre sistema, função e problema - os modelos actualmente alternativos da realização jurisdicional do direito”. Se o direito é produto da cultura do homem, de quem tem sua origem e destinação, o direito deve ser necessariamente definido a partir da relação homem-coletividade e, em uma recuperação inescapável do compromisso de coexistência entre os indivíduos.

Castanheira Neves (1998, p 5-35) propõe o paradigma do sistema que denomina



como Jurisprudencialismo, oposto a outros dois modelos, da normatividade legalista e funcionalismo jurídico, os quais correspondem a diferentes modelos de Estado.

O primeiro modelo de realização jurisdicional dos dias atuais é o da normatividade legalista, cuja juridicidade segue o modelo liberal iluminista, em uma pretensa autonomia formal e alienada, construída a partir da modernidade dos séculos XVII e XVIII, discussão teórica desenvolvida a partir da autonomia humana em ruptura da ordem metafísica transcendente anterior ao período citado (NEVES, 1998, p. 15).

O fundamento desse paradigma continua sendo razão em diálogo com a experiência empírica. O sentido da razão como sistema é o conhecimento e o seu poder sobre homens livres e racionais, livres para estabelecerem relações entre iguais. Tanto o fundamento social no contrato, em Hobbes, quanto a universalização racional das liberdades, em Kant: “haja como se a máxima de sua ação possa se tornar uma lei universal” chegam em um mesmo ponto: o direito é a diretriz estabelecida pelo contrato ou pelas leis naturais. Importante dar a honra a Immanuel Kant (1724-1804), por situar o problema histórico da ordem constitucional em um plano externo a um determinado país, observando que a liberdade de um indivíduo começa onde termina a liberdade do outro.

No paradigma da normatividade legalista o poder judicial e o proceder do juiz são politicamente neutralizados e seguem o funcionamento de um procedimento puro, previamente prescrito. Os juízes são "a boca que pronuncia as palavras da lei". Só estão autorizados a repetir o direito previamente ditado pelos representantes do povo. A identificação do juiz com a "boca" das leis e com os "seres inanimados", amordaça e anula o homem que habita o corpo do julgador. (FIORAVANTI, 2001, p. 123).

O juiz, dentro do modelo da normatividade legalista citado por Neves, corresponde ao papel do julgador no modelo do Estado Liberal, modelo que busca assegurar a noção de liberdade formal e cujos princípios jurídicos fundamentais são os da autonomia da vontade e liberdade contratual.

A atuação jurisdicional, nessa perspectiva, é voltada à proteção de direitos individuais e não comporta espaços discursivos de deliberação pública. A distância do juiz e da comunidade não é apenas desejada, mas aconselhada e forjada em uma aura de mistério. Os juízes são dotados de dignidade, majestade e até mesmo um toque de mistério, com a finalidade de separar as cortes do restante do povo e do legislativo e executivo, em uma construção irreal da independência judicial (FISHER, 1988, p. 9).



A segunda perspectiva é a do funcionalismo jurídico, cujo referencial passa do indivíduo para a sociedade, não mais tida como uma associação atomista de indivíduos, mas um sistema social. As pessoas “de carne e osso”, nesse modelo, somente importam naquilo que comunicam, incluindo, nesse conceito, o agir, uma forma de comunicação, formando um sistema que se produz e se autorreproduz, visando a sua automanutenção, promovendo o deslocamento teórico do ser humano para “fora” do sistema da sociedade (NEVES, 1998, pp. 15-17).

No paradigma do funcionalismo jurídico, a jurisdição é vista em um finalismo e aferida por um consequencialismo, em prol da libertação da política, do pragmatismo filosófico e do utilitarismo, em uma libertação ética pela razão crítica a favor do materialismo utilitarista, em prol da coletividade, seguindo o modelo do Estado do Bem-estar social. A racionalidade passa a corresponder à razão instrumental.

A crítica ao funcionalismo judicial é que as suas categorias da ação, seja na ordem pessoal ou institucional, deixaram de ser do “bem, do justo, da validade (axiológica material), para serem as da funcionalidade, eficiência, performance”. O espaço de atuação do juiz, dentro do padrão do funcionalismo jurídico, deve optar e decidir em função dos efeitos verificáveis nas circunstâncias da decisão, em uma racionalidade estratégica, não discursiva, guiada pelo objetivo da escolha da melhor solução através da análise de seus efeitos em uma estratégia consequencial. (NEVES, 2018, p. 28). A atuação do juiz, nesse paradigma, restringe-se a uma atuação essencialmente funcional, instrumental, evolutiva e pragmática no modelo pós-liberal.

A terceira alternativa possível, o jurisprudencialismo, proposto por Castanheira Neves (2018, p. 17), recusa os extremos dos dois modelos anteriores e foge, tanto da autonomia formal e alienada do modelo liberal da normatividade legalista, quanto do instrumentalismo do segundo padrão do funcionalismo judicial.

O jurisprudencialismo é, portanto, voltado ao sujeito. Não busca a recuperação do sentido da prática jurídica pela nova compreensão do homem, em um retorno aos pressupostos iluministas, mas o compromisso recíproco de reconhecimento comunitário, em uma ética de reciprocidade discursiva, voltada também ao universo que queremos construir para as futuras gerações. Nesta vertente, tanto a pessoa do juiz, quanto os indivíduos da comunidade são sujeitos de direitos e sujeitos de deveres, em uma axiologia responsável. Esse terceiro modelo corresponde ao atual paradigma do Estado Democrático de Direito, o qual



possui conteúdo e direcionamento humanístico e social (DELGADO, ALVARENGA; GUIMARÃES, 2019, p. 36), trazendo à tona o debate acerca da responsabilidade ética do juiz perante a comunidade em que vive, em uma dimensão constitutiva de sua humanização.

O direito, neste modelo, não deve ser visto apenas como objeto normativo em uma determinação racional, nem mero instrumento ou meio finalístico, mas um valor, em uma consciência axiológica normativa pela consciência jurídica geral da comunidade histórico-cultural. O direito passa a ser compreendido em uma autonomia cultural do homem. Assim o problema daquele que diz o direito deve estar no mesmo espaço de convivência, no mesmo mundo vivo em uma relação histórica com a cultura.

As bases do pensamento de Castanheira Neves, de uma vinculação e junção de saberes sociais, voltadas a construção de valores discursivos, vão ao encontro do pensamento de Dussel (2009, p. 60), ao chamar a atenção para o poder e força da comunidade política, para onde são direcionadas as ações de libertação e emancipação, para quem a *potentia* é o poder da pluralidade de todas as vontades ou da maioria hegemônica da comunidade política, a partir do consenso mediado pelos meios instrumentais.

A busca de alternativas à conformação profundamente excludente e desigual de países que até os dias atuais sofrem com as mazelas da exploração colonial, como é o caso do Brasil, deve partir da diversidade dos conhecimentos locais. O dogma de uma jurisdição inerte e utilitarista, inserido em uma pretensa posição de objetividade e neutralidade, é pressuposto de legitimação dessa ordem social e produz o afastamento do juiz de seu contexto comunitário e social. A posição do juiz dos países marginalizados deve ser, necessariamente, incluyente, em uma perspectiva de transformação das relações sociais.

A construção de identidade de poder, incluindo o poder de dizer o direito, no contexto de uma racionalidade com práticas sociais inclusivas devem ser conduzidas por novos atores sociais, comprometidos com processos de emancipação iniciados a partir do *locus* da comunidade, com o propósito de fomentar os saberes locais e interculturais (LIMA; KOSOP, 2019, p. 2610), na linha da ecologia epistemológica proposta por Boaventura de Sousa Santos (2010, p. 108), formada pela coexistência de uma pluralidade de saberes heterogêneos, o que possibilita o surgimento e fortalecimento de lutas emancipatórias e emergentes dos sujeitos subalternos silenciados.

Ao tratarmos do tema identidade do ser-juiz, a obra de Heidegger é central no contexto de compreensão do ser, em um contexto mais amplo. Ele afirma que não é possível



definir o ser, justamente em razão de sua abertura, suas constantes transformações e diversas possibilidades de existir. O conceito de ser é indefinível. O ente, ou o ser quando estudado, é passível de conceituação e objetificação, diferentemente do ser real. Todos os filósofos, antes de Heidegger, acabaram por cair no mesmo paradoxo: ao tentar compreender o ser, definindo sua essência, seja como ideias (Platão), energia (Aristóteles), centrada em Deus (filósofos cristãos), no indivíduo (filosofia moderna) ou no pensar (*cogito*, de Descartes), acabaram esquecendo o fenômeno em si mesmo, ou seja, o próprio ser (HEIDEGGER, 2005, p. 27).

*O Desein*, ou ser-aí é um conceito inovador e central na obra do filósofo alemão, compreendendo o ser enquanto indissociável do seu lugar no mundo, seu tempo histórico e sua relação com os outros seres-aí - *Deseins*, em seus afazeres em sua existência cotidiana. (HEIDEGGER, 2005, p. 113). O termo *Desein* pode ser adaptado na compreensão do ser-juiz, partindo-se da premissa de que a identidade do ser juiz não é deslocada do mundo que o cerca, dos valores culturais e da sua “mundanidade circundante”.

Existem outras formas de pensar o direito baseadas em histórias e experiências distintas dos modelos epistêmicos jurídicos ocidentais, as quais não pretendem a universalidade, mas se reconhecem enquanto locais: “É claro que quando falamos em “local”, não queremos dizer que os saberes são separados e não se comunicam entre si, pelo contrário, o local é sempre interlocal, porém nunca epistemicamente universal” (COLAÇO, 2012, p. 22). A América Latina e o povo brasileiro precisam encontrar sua forma de pensar o poder judiciário, de agir do juiz, sem, necessariamente romper totalmente com a identidade construída em nossos processos históricos e culturais.

Castanheira Neves (2018 p. 18) propõe o retorno da dimensão prática do conteúdo axiológico-normativo, como o resgate de valores como a responsabilidade na construção de uma sociedade mais justa, mais humana. O Direito deve ser uma ferramenta para resolução do problema subjacente, em uma dimensão que exige o envolvimento de todos os atores sociais para viabilizar a vida da comunidade humana, mediante ações concretas e criativas, em um movimento que envolva atores de diferentes esferas, incluindo os não-governamentais.

A seguir apresentaremos algumas reflexões sobre o plano de ações, criado pela ONU, para que os Estados tomem iniciativas a fim de melhorar suas realidades, em diversas áreas de interesse, de forma interdependente, desde a erradicação da pobreza e fome até a educação de qualidade, tema que se interconecta com o nosso relato de caso.





### **3. APONTAMENTOS SOBRE A AGENDA 2030: O PACTO GLOBAL IMPLEMENTADO A PARTIR DE UMA PERSPECTIVA LOCAL**

A ONU criou, em 2015, a Agenda 2030, um pacto global em prol do desenvolvimento sustentável, envolvendo 193 Estados-Membros – entre eles o Brasil – com uma agenda global de desenvolvimento, culminando na fixação de 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), relatados no documento “Transformando o Nosso Mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável”. Os países signatários comprometeram-se a adotar medidas para promover o desenvolvimento sustentável até 2030. A ONU definiu “Agenda 2030”, conceituando-a como “um plano de ação para as pessoas, para o planeta e para a prosperidade” constituído por 17 ODS, 169 metas globais e 231 indicadores, os quais orientam medidas nas três dimensões do desenvolvimento sustentável: econômica, social e ambiental. Um novo acordo foi firmado em setembro de 2019, na sede da ONU, sendo definido um planejamento ambicioso, voltado ao alcance dos ODS (BRASIL, 2020a).

O principal objetivo da Agenda 2030 é buscar o desenvolvimento humano priorizando o atendimento às necessidades básicas do cidadão por meio de um processo de adequação das políticas de gestão econômica, política e social que implemente a sustentabilidade com respeito ao meio ambiente e melhores condições de vida a todos os homens e mulheres.

A Agenda 2030 foi implementada no âmbito do Poder Judiciário, pelo Conselho Nacional de Justiça, pela edição da Resolução n. 296/2019, a qual criou a Comissão Permanente de Acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e da Agenda 2030, que dentre outras atribuições, está a coordenação do Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – LIODS, bem como promover atividades, projetos e eventos voltados a debater e implementar os ODS. Incumbe ao LIODS, também, abrir espaço para a participação na concepção de projetos inovadores que contribuam para a efetividade da Agenda 2030; mapear programas e projetos desenvolvidos pelo Poder Judiciário, relacionados à pauta global da Agenda 2030 e incentivar pesquisas, artigos e estudos sobre a temática (BRASIL, 2020a).

A democratização na prestação jurisdicional e a participação cidadã de membros do Poder judiciário, mediante a construção conjunta de medidas e ações visando a efetiva



implementação da Agenda 2030 no âmbito do Poder Judiciário é uma tendência inaugurada a partir do advento da Constituição Federal de 1988, que trouxe transformações políticas, econômicas e administrativas, no que diz respeito ao planejamento e execução de políticas públicas para a efetivação de direitos, em desenvolvimento sustentável.

A nova forma de participação dos atores sociais, unidos em um entrelaçamento de esforços e ações, intitulada “Estado em Rede”, confere novos contornos à arquitetura político-administrativa, com difusão do poder decisório e está calcada em diversos princípios organizativos, com espírito colaborativo e democrático: solidariedade, flexibilidade, coordenação, participação plural e transparência administrativa (PIRES; COSTA, 2012, p. 175).

A concretização de direitos mediante ações promovidas pelo Estado em Rede pressupõe o diálogo entre as esferas de poder e a sociedade civil. O Estado é o mediador das relações, possibilitando a preparação de ambientes criativos, propícios à construção de consensos na tomada de decisões.

A concretização de políticas públicas pelo Estado-Rede pressupõe uma autonomia imersa, entre os diversos parceiros e aliados, ligados pelos objetivos de realização de direitos (PEREIRA, 1997, p. 52), como é a hipótese do programa TJC, que consegue unir sujeitos distintos na realização de suas ações.

Boaventura de Souza Santos (2022, p. 567) propõe quatro “alargamentos conceituais” para se compreender a política do direito no contexto atual de globalização: alinhamento das práticas políticas e jurídicas; escalas local, nacional e global; especialização e, por último, a dimensão temporal. O primeiro relaciona-se as práticas jurídicas coletivas que devem alinhar a mobilização política à jurídica. Neste sentido, as práticas sociais do programa TJC possibilitam a emancipação dos indivíduos pela difusão de conhecimento de direitos, o que acaba por permitir uma maior participação dos sujeitos na esfera política, ao reconhecer novas suas possibilidades de escolha.

O segundo alargamento (SANTOS, 2022, p. 567) tem relação com a escala de *ethos*, em contextualização das ações nas escalas local, nacional e global. Trata esse alargamento, de voltar as práticas sociais ao atingimento das demandas das comunidades, em um determinado momento histórico: ir ao local, ouvir os sujeitos.

O programa TJC atende à proposta de pensar em políticas públicas também nesse segundo aspecto. Tem um olhar local, pois não apenas recebe os estudantes nas instalações da



Justiça do Trabalho, mas também realiza ações nas escolas; nas atividades lúdicas e artísticas, valoriza as experiências culturais; nas ações de debates sobre direitos humanos e ligados à cidadania, busca conhecer as temáticas mais necessárias às distintas realidades, como trabalho infantil, aprendizagem profissional, cotas em escolas públicas; assédio sexual e moral, discriminação em suas mais variadas formas, entre outras.

O terceiro alargamento tem relação com o conhecimento jurídico e a especialização, implicando a política do direito em uma variedade de saberes jurídicos. As ações do TJC são pensadas, planejadas e executadas por professores, pedagogos, juízes, advogados, procuradores do trabalho, de forma a contribuir para a constituição do sujeito em uma axiologia ético-valorativa responsável. Andrade e Bussinguer (2010, p. 159) observam a visão que os jurisdicionados têm do juiz particularmente o trabalhista, como é a hipótese deste estudo, é de uma pessoa acessível e próxima da comunidade, o que vai de encontro ao princípio da absoluta inércia da jurisdição. As autoras afirmam que a forma como a sociedade vê os juízes é de magistrados preocupados com as realidades das pessoas e estão “ativos e atentos para o que está ocorrendo ao seu redor”.

As ações do programa TJC são vias de mão múltipla, pois possibilitam a humanização, a partir da consciência e da ação social de sujeitos de diferentes *ethos*: juízes, que saem de uma posição muitas vezes solitária e distante; acadêmicos de direito, que têm oportunidade de aprender e ensinar, desenvolvendo competências diversas; advogados, servidores, professores que participam em uma dimensão pedagógica e dialógica em uma dimensão ética transformadora; alunos ao se verem como sujeitos de direitos no mundo, partícipes de ações emancipatórias.

A transformação do mundo ocorre a partir da transformação das pessoas, seja para torná-lo mais ou menos humanizado, a depender do nível de consciência e de ação social, pois afirmar a humanidade é “responder à indagação referente à posição de cada sujeito no mundo” (FREIRE, 2010, p.180).

A quarta dimensão do alargamento da política do direito, em um contexto de globalização é o tempo. No nosso caso, o tempo despendido pelos homens e mulheres que participam do programa: tempo em que os acadêmicos de direito poderiam estudar e estagiar; os juízes poderiam minutar as sentenças e despachos; os procuradores e servidores poderiam dedicar para os processos em curso; os professores estariam no planejamento de aulas e tantas outras possibilidades. Mas estão ali, seguindo uma ação transformadora, pautada na



possibilidade de expandir as possibilidades das experiências sociais, potencializando as possibilidades do futuro, no que Santos (2022, p. 199) chama de sociologia das emergências.

#### **4. O ENVOLVIMENTO DOS JUÍZES EM PRÁTICAS EMANCIPATÓRIAS PELO PROGRAMA TJC**

##### **4.1 OBJETIVOS E METODOLOGIA DO PROGRAMA TJC**

O Programa Trabalho, Justiça e Cidadania foi formatado pela Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – Anamatra, com os objetivos de promover a conscientização dos direitos e deveres básicos do cidadão; integração do Judiciário com a sociedade e promoção da qualificação do exercício da cidadania. Busca, também, promover a aproximação entre o Poder Judiciário e a comunidade, estabelecendo o diálogo dos participantes do programa com professores e alunos para assim alcançar o meio social em que vivem. O público-alvo do programa são os estudantes do ensino fundamental e médio, em especial aqueles que estão se preparando para entrar no mercado de trabalho; estudantes de cursos profissionalizantes, de escolas de jovens e adultos – EJAS. (ANAMATRA, 2021).

A ideia inicial é atribuída ao Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região Juiz do Trabalho Grijalbo Fernandes Coutinho como uma forma de propagar noções básicas de direitos fundamentais, direito do trabalho, direito da criança e do adolescente, direito do consumidor, direito penal, ética e cidadania em escolas, especialmente as públicas, de diversos estados e municípios, pelo envolvimento de magistrados, membros do Ministério Público, advogados, professores, acadêmicos de direito e servidores do Judiciário (ALVES, 2016, p. 34).

O programa é aplicado atualmente em mais de 20 estados e no Distrito Federal. Todos os anos as coordenadorias das diversas Amatras realizam um encontro para estabelecer diretrizes, troca de experiências e planejamento, considerando as especificidades e dificuldades de cada região, como forma de aperfeiçoar o programa (ALVES, 2016, p. 42).

A metodologia proposta pela Anamatra para a aplicação do programa consiste em três fases. O primeiro passo é a constituição do núcleo, coordenado pelas diversas Amatras – Associações de Magistrados Trabalhistas das diversas regiões do país. Esse núcleo será responsável pela execução dos trabalhos, após a realização dos convênios. (AMATRA1,



2020).

A Secretaria de Educação e Cultura indica, após o convênio firmado, as escolas que desenvolverão as atividades do Programa. A partir daí, o núcleo se reúne com os representantes das instituições de ensino para discutir os conteúdos a serem abordados e apresentam o material que será distribuído nas diversas ações do programa, como a Cartilha do Trabalhador, Consolidação das Leis do Trabalho, Constituição Federal, Estatuto da Criança e do Adolescente, diversas cartilhas com temas de direitos humanos produzidas pelo Ministério Público do Trabalho, dentre outros. Todos os professores envolvidos participam de palestras e cursos de capacitação, ministrados por magistrados do trabalho e demais parceiros (AMATRA1, 2020).

Na segunda fase do programa ocorrem dois momentos importantes. O primeiro consiste nos chamados tira-dúvidas, nos quais magistrados, advogados, procuradores, servidores e acadêmicos de direito vão até as escolas tirar as dúvidas dos estudantes sobre os temas abordados. O segundo ocorre quando os alunos participantes do programa visitam as instalações das varas do trabalho e tribunais, assistem audiências e julgamentos reais ou simulados (AMATRA1, 2020).

As diretrizes do programa TJC seguem as duas possibilidades de agir no mundo: humanização e desumanização, ditadas tanto pela realidade histórica em que está inserido, quanto pela atitude de tomar consciência da sua incompletude, buscando a completude como alvo a ser alcançado (FREIRE, 1988, p. 13). O envolvimento de todos os sujeitos que contribuem para a realização das ações possibilita que alcancem a sua vocação plena, pois as condições objetivas de vida em sociedade acabam por desumanizar o homem.

A terceira fase consiste em uma apresentação, denominada “culminância”, momento em que os alunos apresentam a convidados, podendo ser familiares, autoridades ou demais alunos da escola, os trabalhos com os temas estudados, em forma de poesia, música, jograis, desenhos, maquetes, instalações, dramatizações. O período de aplicação do Programa na escola varia em função das condições de cada região, sendo a periodicidade média recomendada de 90 a 120 dias para conclusão de todas as atividades (AMATRA1, 2020).

Paulo Freire pensa a educação a partir de três dimensões: antropológica, pedagógica e ético-política. A historicidade é enfatizada como elemento cultural construído pelo ser humano; a dimensão pedagógica pressupõe o diálogo como mediador na dialética ação-reflexão-ação; a dimensão ético-política revela-se na construção da autonomia do ser humano



(SHÖR; FREIRE, 1986).

As três dimensões pensadas por Freire são trabalhadas nas ações do TJC: a historicidade é observada nas apresentações da culminância, quando os estudantes apresentam poesias, teatro, música, jogral em manifestações artísticas; a dimensão pedagógica pela riqueza de aprendizagem em temas os mais variados: trabalho infantil e escravo; formas de ingresso protegido no mercado de trabalho, como os programas de aprendizagem, dentre tantas outras lições de cidadania; a dimensão ético-política é fator desenvolvido em todas as etapas do programa, enfatizando-se o estímulo ao questionamento em uma atitude participativa nos debates promovidos pelos tira-dúvidas e em sala de aula, nas visitas às instalações da Justiça do Trabalho e na execução e planejamento das temáticas dos trabalhos que serão apresentados por ocasião da culminância.

#### 4.2 A EXECUÇÃO DO PROGRAMA TJC

Neste sub-tópico apresentaremos as ações do programa Trabalho, Justiça e Cidadania, pela Associação dos Magistrados Trabalhistas da 17ª Região e entidades parceiras, no ano de 2022. As autoras deste artigo participaram da equipe que executou as ações do programa, na condição de umas das coordenadoras pela Amatra17 e como supervisora acadêmica do grupo de pesquisa da Faculdade de Direito de Vitória – FDV. As ações tiveram início com reuniões entre a coordenação do TJC, a desembargadora Maria Francisca dos Santos Lacerda, representantes da Secretaria de Educação do Município de Vila Velha, diretores e alguns professores das escolas participantes. Participaram do programa 14 escolas públicas e um colégio particular, Marista Terra Vermelha, no Município de Vila Velha.

O curso de formação dos professores ocorreu no dia 18 de abril de 2022, no formato telepresencial para facilitar a presença dos palestrantes de diversas localidades da Grande Vitória e docentes, que trabalham nas 15 escolas participantes do programa, sendo 14 públicas e uma particular, a Marista Social de Terra Vermelha, com as seguintes temáticas: Estrutura do Poder Judiciário, com o Juiz Federal José Carlos da Silva Garcia; Branquitude, com o professor da Universidade do Espírito Santo João Porto; Trabalho Infantil no Narcotráfico e outros ilícitos, com a Juíza de Direito Karla Aveline; Discriminação, Gênero e Sexualidade, com a Juíza do Trabalho Ana Paula Alvarenga; Trabalho Escravo e Trabalho Infantil, com a Procuradora do Trabalho Thais Borges.





Todos os professores que aceitaram integrar a equipe de aplicação do programa nas escolas participaram do curso de formação. Foram encaminhados ofícios aos diretores das escolas informando acerca da participação dos professores, seguindo orientação da Secretaria Municipal de educação para que as faltas fossem abonadas. As escolas participantes entregaram autorização dos pais ou responsáveis legais dos alunos para divulgação de imagens (AMATRA 17, 2022).

Na semana em que foi realizado o curso de formação dos professores, a Amatra17 e a Faculdade de Direito de Vitória – FDV firmaram Termo de Convênio e de Compromisso para o desenvolvimento do programa TJC (AMATRA 17, 2022), executado pelo grupo de pesquisa “Invisibilidade social e energias emancipatórias em Direitos Humanos”. Seis acadêmicos de Direito foram escolhidos para participar do programa, como “projeto-piloto”, já que foi o primeiro ano em que houve a parceria entre as instituições.

A execução da segunda fase do programa consistiu na aplicação dos conteúdos, pelos professores, em sala da aula, adaptando os temas às disciplinas, como nos seguintes exemplos: nas aulas de português os alunos redigiram textos, muitas vezes relatos reais; nas aulas de história e geografia foi possível relacionar o contexto estudado com temas como racismo, desigualdade social e de gênero; nas aulas de artes foram produzidos desenhos, pinturas, cartazes e painéis como crianças em situação de trabalho infantil, escravidão contemporânea, racismo, assédio e outros.

Na linha da concepção de Paulo Freire (2001a, p. 115), para quem “a educação é também - mesmo que não exclusivamente – uma certa teoria do conhecimento posta em prática”, uma das dimensões trabalhadas na execução do programa TJC foi aplicar o conhecimento de direitos, em sala de aula e fora dela, a partir do lugar do estudante, de sua comunidade, o que contribui para o despertar da sua motivação.

Os alunos participantes visitaram as instalações das Varas do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, assistiram audiências e julgamentos reais e conheceram o Centro Judiciário de Solução de Conflitos – CEJUSC, ocasião em que presenciaram litigantes reunidos com um mediador, buscando a conciliação.

As equipes do TJC estiveram também no plenário do Tribunal, momento em que se divertiram vestindo as togas dos desembargadores, contemplando a vista do prédio: o Convento da Penha, a 3ª Ponte e belas praias de Vitória e Vila Velha. No final da visita, ganhavam um lanche e retornavam no ônibus fretado exclusivamente para o grupo (BRASIL,

2022e).



Foto 1. Estudantes do TJC visitando as instalações do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região. Fonte: acervo das autoras.

As visitas intituladas como “tira-dúvidas” foram realizadas de 30 de agosto a 15 de setembro de 2022. Em cada dia ia nas escolas uma equipe de 3 a 4 pessoas: advogados, procuradores, acadêmicos de Direito da FDV, juízes, desembargadores e servidores do TRT 17ª Região, para uma espécie de conversa para tirar as dúvidas dos alunos, ocasião em que estes estavam livres para fazer perguntas acerca dos diversos temas debatidos durante o desenvolvimento do projeto nas escolas (AMATRA 17).



Foto 2. Tira-dúvidas em uma das escolas participantes. Fonte: acervo das autoras.





O enfrentamento de questões complexas, como a exploração do trabalho de crianças e quais os passos a serem seguidos nos casos em que ocorre violações a direitos é uma concepção libertadora, na medida em que, “se os homens são estes seres da busca e se sua vocação ontológica é humanizar-se, podem, cedo ou tarde, perceber a contradição em que a ‘educação bancária’ pretende mantê-los e engajar-se na luta por sua libertação” (FREIRE, 1988, p. 62).

No dia 23 de setembro de 2022, mais de 300 alunos das 14 escolas municipais de Ensino Fundamental, participaram do encerramento do Programa Trabalho Justiça e Cidadania 2022, na cerimônia, intitulada “culminância”, realizada no auditório do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região-ES, em Vitória (BRASIL, 2022e). As equipes que obtiveram 1º, 2º e 3º lugar, receberam prêmios em vale-compras em dinheiro, oriundos da parceria com a ArcelorMittal Tubarão, como forma de fomentar ações em rede, para realização de políticas de concreção de direitos e de enfrentamento à complexidade das questões sociais.

O homem é um "ser de relações" (FREIRE, 1975, p. 39), que incorpora suas repercussões na individualidade, humanizando o mundo e a si mesmo. Os encontros da vida, promovidos pelas ações transcritas e tantas outras, as quais nem sequer são comportadas nos limites destas linhas, promovem multifacetadas dimensões humanas, evidenciando o comprometimento recíproco com os problemas tomados em sua coletividade.



Foto 3. Culminância realizada no auditório do TRT17. Fonte: CCOM/TRT17 (BRASIL, 2022)

O movimento do futuro deve ser vivido com a consciência de que o *dever* não é inteiramente visível para si próprio. Os sujeitos envolvidos nas práticas emancipatórias, como o programa Trabalho, Justiça e Cidadania, tem apenas o conhecimento parcial das possibilidades de futuro dos adolescentes envolvidos no programa. É o ainda-não do tempo presente, apresentado como uma possibilidade da utopia. Se “a possibilidade é o movimento do mundo (SANTOS, 2002, p. 256), é a potência de um futuro melhor que move os agentes que se engajam em ações emancipatórias como o programa TJC, promovendo o deslocamento do ser humano para o encontro do outro.

As ações promovidas pelo programa TJC, ao promover a emancipação dos sujeitos, pela conscientização dos direitos e deveres básicos do cidadão, aproximando o Judiciário com a sociedade encontram-se alinhadas ao plano de ações Agenda 2030, criado pela Organização das Nações Unidas, para a transformação de realidades, em diversas áreas de interesse, de forma interdependente, desde a erradicação da pobreza e fome até a educação de qualidade, articulando as esferas local/nacional/global.

A efetivação de direitos ocorre em uma dimensão que exige o envolvimento de todos os atores sociais para viabilizar a vida da comunidade humana, mediante ações concretas e criativas, voltadas a conciliar os conceitos de desenvolvimento e sustentabilidade com os direitos humanos, envolvendo atores de diferentes esferas, incluindo os não-governamentais.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A título de considerações finais, o esforço interpretativo que propomos é de compreender que a realização de políticas públicas que tenham por objetivo a promoção da cidadania, como o programa Trabalho, Justiça e Cidadania relatado, evidencia o compromisso do juiz com a dimensão social da humanidade, diante do poder transformador das experiências vivenciadas.

Ao promover a aproximação entre o Poder Judiciário e a comunidade e a conscientização dos direitos e deveres básicos, mediante diálogo entre participantes do programa, tais práticas fazem parte da construção de um projeto ainda maior: o de construção



de um Estado plural, de direito por todos e para todos, a partir da realização de práticas sociais inclusivas, conduzidas por novos atores sociais, comprometidos com processos de emancipação iniciados a partir do lugar onde vivem.

Para nossos objetivos, o fundamental é evidenciar o comprometimento recíproco de todos os que participam de políticas públicas que promovem oportunidades de aprendizagem de forma discursiva, valorizando a promoção da qualificação do exercício da cidadania. O juiz, na condição de Agente de Estado, é participante das nobres e elevadas funções de poder. Nesse lugar, suas ações possuem uma força transformadora gigantesca, multiplicando os valores da comunidade na qual vive, inspirando novas políticas públicas emancipatórias, potencializando espaços de discursividade e empatia, como um abraço que uma aluna negra deu na Diretora de Secretaria da 11ª Vara do Trabalho também negra. Foi um abraço que durou alguns segundos, cheio de sentido. Ao final, disse que era a única servidora negra que ela viu em todos os locais do Tribunal onde esteve.

A busca de alternativas à conformação profundamente excludente e desigual de países que até os dias atuais sofrem com as mazelas da exploração colonial, como é o caso do Brasil, deve partir da diversidade dos conhecimentos locais, questionando a pretensão de objetividade e neutralidade dos pressupostos de legitimação dessa ordem social. Os resultados são no sentido de que a realização de políticas públicas que tenham por objetivo a promoção da cidadania, como o programa Trabalho, Justiça e Cidadania relatado, evidencia o compromisso do juiz com a dimensão social da humanidade, diante do poder transformador das experiências vivenciadas.

Com nossas reflexões, vemos que há muitas continuidades e novas possibilidades de ações a serem construídas a partir do compromisso recíproco de reconhecimento comunitário, em uma ética de reciprocidade discursiva, voltada ao universo que queremos construir para as futuras gerações.

As nossas considerações são finais apenas neste texto, pois no fundo são contínuas e estarão em transformação, já que o programa TJC segue. Não trazem certezas, mas algumas reflexões para que todos assumam a parte que lhe cabe na transformação de nossa comunidade em uma sociedade menos desigual, mais justa, inclusiva e humana.

## **6. REFERÊNCIAS**





ALVES, G. da S. *Memórias em criação. A história e as conquistas do TJC*. Brasília: Editora Rede, 2016.

AMATRA 1ª REGIÃO. *O programa Trabalho Justiça e Cidadania e suas etapas*. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=fKtIPnIJzX8>>, acesso em 04 dez. 2022.

AMATRA 17ª REGIÃO. *Amatra e FDV firmam termo de cooperação para realização do programa TJC*, 2022. Disponível em: <<https://amatra17.org.br/noticias/amatra-xvii-e-fdv-firmam-termo-de-cooperacao-para-realizacao-do-programa-tjc>>. Acesso em 01 dez. 2022.

ANAMATRA. *TJC: Sobre o programa*. Disponível em: <<https://www.anamatra.org.br/tjc>>. Acesso em 04 dez. 2022.

ANDRADE, V. da S. R.; BUSSINGUER, M. de A. O papel do magistrado na efetivação dos direitos dos cidadãos. *Revista de Direitos e Garantias Fundamentais*, Vitória, n. 8, p. 135-162. 2010.

BRASIL. (2020a) Supremo Tribunal Federal. *Agenda 2030*. Brasília: STF. Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/hotsites/agenda-2030/>>. Acesso em 14 dez. 2022.

BRASIL (2020b). *Campanha Turma da Mônica e o Poder Judiciário*. Brasília: STF. Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=jurisprudenciaSTFMirim&pagina=Turma da Monica e o Poder Judiciario%3E>>. Acesso em 04 de dez. 2022.

BRASIL (2022). Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região. *Manifestações artísticas marcam encerramento do TJC no auditório do TRT-17*. Disponível em: <<https://www.trtes.jus.br/principal/comunicacao/noticias/conteudo/o4919-manifestacoes-artisticas-marcam-encerramento-do-tjc-no-auditorio-do-trt-17>>. Acesso em 14 dez. 2022.

CASTELLS, M. *A sociedade em rede*. São Paulo: Paz e Terra, 1999. v. 1.  
COELHO, Nuno M. M. S. et al. Direito e pessoa: o fundamento do direito em A. Castanheira Neves. *Revista Paradigma*. v. 24, n. 2, 2005, p. 2-22.

COLAÇO, T. L.. *Novas perspectivas para a antropologia jurídica na América Latina: o direito e o pensamento decolonial*. Florianópolis: Fundação Boiteaux, 2012.

DELGADO, M. G; ALVARENGA, R. Z.; GUIMARÃES, T. M.. Notas sobre a arquitetura principiológica humanista e social da Constituição da República de 1988 e a concretização dos direitos fundamentais no constitucionalismo contemporâneo: uma abordagem sob o prisma dos direitos individuais e sociais trabalhistas. *Revista de Direitos e Garantias Fundamentais*, Vitória, n. 20, p. 11-42, maio/agosto, 2019

DIAS, D. de S.. Atores Sociais. In: CASTRO, C. L. F.; GONTIJO, C. R. B.; AMÁBILE, A. E. N. (Org.) *Dicionário de Políticas Públicas*. Barbacena: Ed. UEMG, 2012. 242 f. p 29-30.

DUSSEL, E. *Política de la liberación: arquitectónica*. Madri: Trotta, 2009





FIORAVANTI, M. *Constitución de la Antigüedad a nuestros dias*. Madri: Editorial Trotta, 2007.

FISHER, L.. *Constitutional Dialogues – interpretation as political process*. Oxford: Princeton University Press, 1988.

FREIRE, P. S.. *Pedagogia da Práxis: o conceito do humano e da educação no pensamento de Paulo Freire*. 2010. Dissertação (Mestrado em Educação) – Programa de Pós-graduação em Educação, UFPE, Recife, 2010.

FREIRE, P. *Pedagogia do Oprimido*. 18. ed. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1988.

FREIRE, P. *Educação como prática de liberdade*. Rio de Janeiro: Paz e Terra: 1975. 148p.

HEIDEGGER, M. *Ser e tempo: parte I*. 15. ed. Campinas: Editora Vozes, 2005.

KONDER, L. *O que é dialética*. 28ª ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 2008. 85 p.

LIMA, J. E. S.; KOSOP, R. J. C. Giro Decolonial e o Direito: Para Além de Amarras Coloniais. *Rev. Direito Práx.*, Rio de Janeiro, V.10, N.4, 2019, p. 2596-2619. DOI: 10.1590/2179-8966/2018/34117.

NEVES, A. C. Entre o ‘Legislador’, a ‘Sociedade’ e o ‘Juiz’ ou entre ‘Sistema’, ‘Função’ e ‘Problema’: os modelos actualmente alternativos da realização jurisdicional do Direito. In *Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra*. Coimbra: Coimbra Editora, 1998, vol. LXXIV.

PEREIRA, B. P., L. C. Uma reforma gerencial da Administração Pública no Brasil. *Revista do Serviço Público*. Ano 49, n. 1. Jan-Mar 19 98.

PIRES M. C. S. ; COSTA, M. B. L. C. In: CASTRO, C. L. F.; GONTIJO, C. R. B.; AMÁBILE, A. E. N. (Org.) *Dicionário de Políticas Públicas*. Barbacena: Ed. UEMG, 2012. 242 f. p 29-30.

SANTOS, B. de S. *A Gramática do Tempo: para uma nova cultura política*. 3 ed. São Paulo: Cortez, 2010.

SANTOS, B. S. Para uma sociologia das ausências e uma sociologia das emergências. Coimbra: *Revista Crítica de Ciências Sociais*, vol. 63, 2002. p. 237-280

SHÖR, I.; FREIRE, Paulo. *Medo e ousadia: o cotidiano do professor*. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

VILA VELHA (Município). *14 escolas participam da premiação do programa Trabalho, Justiça e Cidadania*. Disponível em: <<https://www.vilavelha.es.gov.br/noticias/2022/09/14-escolas-participam-da-premiacao-do-programa-trabalho-justica-e-cidadania-39423>> Acesso em 02 dez. 2022.